

RAFAEL SANTOS MORAIS

Organizações internacionais e suas manifestações dotadas de efeitos normativos: impactos sobre a teoria das fontes e modos de aplicação no ordenamento brasileiro

Dissertação apresentada a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Direito Internacional

Orientador: Professor Associado André de Carvalho Ramos

São Paulo

2013

RESUMO

MORAIS, Rafael Santos. Organizações Internacionais e suas manifestações dotadas de efeitos normativos: impactos sobre a teoria das fontes e modos de aplicação no ordenamento brasileiro. 2013. 130 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

O estudo proposto nesta dissertação teve como objetivos a análise de um fenômeno da sociedade internacional, a assunção de competências normativas pelas organizações internacionais, e o impacto desses sujeitos na teoria das fontes do Direito Internacional, seja em âmbito internacional, como em âmbito nacional brasileiro. Conclui-se que as organizações internacionais apresentam importantes impactos sobre as bases do Direito Internacional e um dos mais relevantes é a elaboração de manifestações dotadas de efeitos normativos, cuja variedade implica diferentes fundamentações jurídicas.

Palavras-chave: Manifestações dotadas de efeitos normativos. Organizações Internacionais. Impactos sobre a teoria das fontes. Caso brasileiro.

ABSTRACT

MORAIS, Rafael Santos. International Organizations and their manifestations endowed with normative purposes: impacts on the theory of sources and application methods in the Brazilian's law. 2013. 130 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

The study proposed in this dissertation aimed to analyze a phenomenon of international society, the assumption of legislative powers by international organizations, and the impact of these subjects on the theory of the sources of international law, either internationally, either nationally in Brazil. We conclude that international organizations have important impacts on the basis of international law and one of the most important is the development of manifestations endowed with normative purposes, which range implies different legal reasoning.

Keywords: Manifestations endowed with normative purposes. International Organizations. Impacts on the theory of sources. Brazilian case.

INTRODUÇÃO

As organizações internacionais, cada vez mais presentes e atuantes na sociedade internacional¹, representam uma forma de organização social que pode ser identificada, embrionariamente, desde o início do desenvolvimento do direito internacional interestatal clássico² com as Uniões administrativas e técnicas internacionais e a Organização Internacional do Trabalho, mas que ganham os contornos que hoje são conhecidos apenas no século XX.

Casella (1997, p. 19), por sua vez, constata que a multiplicação das organizações internacionais insere-se num contexto de “institucionalização das relações internacionais”³ e esta deve ser interpretada em cotejo com o “processo normativo interno na organização”.

As novas normas produzidas no âmbito das organizações internacionais envolvem a participação ou tem por objetivo a regulamentação de outros sujeitos internacionais, o que dificulta o seu enquadramento nas formas clássicas de manifestação do Direito Internacional previstas no Estatuto da Corte Internacional de Justiça (CIJ)⁴.

De forma geral, os estudiosos internacionalistas reconhecem o surgimento das organizações internacionais como novos sujeitos de direito internacional, superando as bases

¹ A preferência terminológica acompanha a posição de Accioly e Casella (2012, p. 140, nota de rodapé número 385): “Sem retomar toda a argumentação das linhas sociológicas do direito internacional, acompanho Celso D. Albuquerque de MELLO ao distinguir ‘comunidade’ e ‘sociedade’, preferindo utilizar este último termo, ao referir-se à internacional, porquanto faltariam elementos de coesão e caráter orgânico para caracterizar ‘comunidade’ em relação à ‘sociedade internacional’”, cita Mello (2004, p. 51-76). As características diferenciadas presentes nas sociedades e ausentes nas comunidades, nas palavras de Mello (2002, p. 51), são: “[...] formação voluntária, vontade refletida (seria produto do pensamento, denominada pela idéia de felicidade e tendo como fim supremo a felicidade); e os indivíduos participariam de maneira menos profunda na vida em comum”.

² Não são ignoradas as formações sociais anteriores à formação dos Estados soberanos e nem a sua contribuição para construção do Direito Internacional, no entanto, partimos do marco temporal coincidente ao do surgimento dos Estados modernos para a afirmação da existência de um sistema normativo internacional. Como bem pontua Casella (2012, p. 167) em sua obra sobre o “direito internacional no tempo antigo”, que leva esse mesmo título, “Alguns institutos, surgidos entre os povos da Antiguidade – dentre os quais a inviolabilidade dos representantes diplomáticos, e a noção de asilo - nos vêm do mundo grego antigo, e se conservam conceitual e operacionalmente presentes, em linha equivalente, no direito internacional pós-moderno”.

³ Em outra obra Casella (2006, p. 437-441) explica que a institucionalização das relações entre os Estados decorre da necessidade destes de regulamentarem sua convivência e sua sobrevivência, impondo-se por meio dela limitações à discricionariedade estatal. O resultado desse movimento seria a progressiva construção de um ordenamento regulador.

⁴ Ver Alvarez (2006, p. 597).

“sociedade internacional clássica”⁵ fundada na participação única e exclusiva dos Estados, no entanto, os efeitos provocados por seu surgimento e pela intensificação de sua participação, são pouco estudados, dentre eles, o impacto sobre as fontes do Direito Internacional.

Sobre esse desenvolvimento, Casella (2006, p. 441) pondera que as organizações internacionais apresentaram paulatino reconhecimento como sujeitos de direito internacional, no entanto, afirma não haver a construção de um Direito Internacional acima dos Estados, portanto, a sua consolidação se daria por meio da sua “aceitação consciente” e por sua “aplicação consistente pelos seus destinatários”. Os Estados foram, no passado, os destinatários exclusivos, mas começam a dividir espaço com outros sujeitos, como as organizações internacionais e o próprio ser humano.

O ganho de espaço na sociedade internacional como sujeitos autônomos acaba por permitir às organizações, muitas vezes vistas como foros de interpretação dos tratados e dos princípios, bem como ocasionais formadoras de costumes, a assunção da competência de produção de manifestações dotadas de efeitos jurídicos que transcendem a sua própria esfera.

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar e analisar a atuação das organizações internacionais como sujeitos de direito capazes de inovarem na ordem jurídica em que estão inseridas, bem como as implicações na teoria das fontes do Direito Internacional dela decorrentes.

Para tanto, várias questões precisam ser respondidas. A primeira delas, presente na primeira parte, refere-se à devida conceituação das organizações internacionais, bem como o estudo das razões históricas que justificam o ganho e alargamento da sua capacidade jurídica, seguido da análise dos fundamentos jurídicos internacionais dessa inovação.

A apresentação inicial de um conceito serve para orientar, desde o princípio, o tema a ser trabalhado, servindo como orientação metodológica, motivo pelo qual também busca-se, ao longo dos capítulos, lidar com outros dois conceitos fundamentais para essa pesquisa, o de manifestações das organizações internacionais e o de fontes do Direito Internacional.

Estabelecida essa base argumentativa, passa-se para a segunda parte da pesquisa que visa estabelecer os impactos que essas manifestações normativas das organizações internacionais têm sobre a teoria das fontes do Direito internacional, analisando, não só, alguns exemplos relevantes da superveniência de novas formas normativas, que assim podem

⁵ Assim entendida a sociedade internacional regida pelo chamado direito internacional “vestfaliano”, caracterizado pelo reconhecimento da igualdade formal dos Estados, os quais seriam dotados de soberania absoluta.

ser consideradas, como as reformulações sofridas pelas fontes formais clássicas do ordenamento jurídico internacional.

Esses procedimentos de verificação e construção teórica visam, em fim último, servir de respaldo para a prática jurídica presente em todos os Estados, inclusive e especialmente para o Brasil, que cada vez mais, apresenta intensa participação no cenário internacional, seja ativamente, na elaboração de normas jurídicas e na tomada de decisões políticas, como passivamente, submetendo-se a esse ordenamento internacional e aos seus órgãos competentes⁶.

A crescente participação brasileira no contexto internacional impõe uma preocupação cada vez maior com o conhecimento e o trato com as formas de manifestação do Direito Internacional, que está em constante evolução.

⁶ Só a título de exemplo, são 47 os tópicos nos “Quadros Temáticos de Acordos, Tratados e Convenções Multilaterais” em vigor para o Brasil, dentro dos quais doze referem-se diretamente a organizações internacionais. Ver BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES – Atos Internacionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se a partir do século XX uma intensa normatização na sociedade internacional, acompanhada do desenvolvimento e multiplicação das organizações internacionais. São fenômenos que ocorrem de forma paralela e concorrente, na medida em que verificam-se importantes impactos, internacionais e nacionais, das organizações internacionais sobre as fontes do Direito Internacional.

As organizações internacionais assumem personalidade jurídica autônoma e passam a concorrer com os Estados no desempenho de funções antes restritas a eles. Tem-se, então, uma nova divisão dos poderes de decisão no âmbito da sociedade internacional como um todo, a qual acaba com a primazia estatal sobre a formação, o desenvolvimento e a aplicação do Direito Internacional.

Estes novos sujeitos de direito, que passam a compor a sociedade internacional, diferentemente dos seus antecessores de natureza semelhante, são dotados de autonomia necessária para a realização dos objetivos traçados nos seus tratados pelos Estados, a ponto de alcançar natureza jurídica própria e, em última análise, assumir a mesma capacidade jurídica de seus criadores na elaboração das normas que os regem por meio de determinadas manifestações.

Muitos impactos sobre as fontes do Direito Internacional podem ser identificados por meio da participação desse novo sujeito autônomo na sociedade internacional, mas, o principal deles é a presença de uma nova forma de manifestação normativa, as manifestações derivadas de sua atividade unilateral, as quais assumem efeitos sobre a esfera dos direitos e obrigações dos demais sujeitos internacionais.

A consideração dessas manifestações como decorrentes das fontes formais existentes parece não apresentar solução satisfatória, considerando a inovação jurídica revelada. Da mesma forma, há controvérsia sobre a atribuição de natureza de fonte formal autônoma, o que leva à necessidade de estudo particular das manifestações e resulta em categorizações úteis para o estabelecimento de fundamentos para essas novas normas.

Assim como a prática dos Estados, a prática das organizações internacionais passa a representar importante elemento de desenvolvimento do Direito Internacional, que apresenta

impactos sobre a realidade brasileira e deve ser estudado. A aceitação da normatividade dessas manifestações não pode ser rechaçada e nem retórica, já que há no Brasil a implementação e a concretização dos efeitos de algumas delas.

Como foi visto no estudo, há aqueles que defendem que a força normativa das manifestações das organizações internacionais decorrem de fontes tradicionais do Direito Internacional, como os tratados (inclusive com apelo à teoria dos poderes implícitos) ou costume internacional. Contudo, vimos que a magnitude dessas manifestações ultrapassa inclusive a formatação das fontes tradicionais – tratados e costumes. No tocante aos tratados, as organizações internacionais e seus órgãos os tem os interpretado com vigor, gerando a chamada função criativa, o que, *per se*, gera uma autonomia e reconhecimento como fonte distinta. Quanto aos costumes, viu-se que o próprio reconhecimento de prática costumeira (consolidação no tempo) fica erodido pelas atuações das organizações internacionais, gerando uma reengenharia do conceito de costume.

Em face dessas constatações, entendemos que o direito internacional ganha mais clareza e transparência pelo reconhecimento, como fonte autônoma, das manifestações normativas das organizações internacionais como uma das principais fontes do Direito Internacional no século XXI.

Com clareza e transparência reforçadas, o Direito Internacional legitima-se perante os Estados (que, aliás, criaram as organizações internacionais) e perante os demais atores internacionais, fortalecendo-se como mecanismo pacífico para regular os conflitos e assegurar a sobrevivência da espécie humana.

REFERÊNCIAS⁷

Materiais bibliográficos

ABI-SAAB, Georges. “**Cours général de droit international public**”, 207 *Recueil des Cours de l’Academie de la Haye* (1987), p. 9-463.

ACCIOLY, Hildebrando. G.E. do Nascimento e CASELLA, Paulo Borba. “**Manual de direito internacional público**”. 20ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

ALVAREZ, José E. “**International organizations as law-makers**”. New York: Oxford University Press, 2006.

_____. “**Governing the World: International Organizations as Lawmakers**”. *Suffolk Transnational Law Review* 595 (Vol. 31:3), 2007-2008. Disponível em <<http://home.heinonline.org/>> (acesso restrito). Acesso em: 19 Jan 2011.

AMARAL JÚNIOR, Alberto do. “**Comércio internacional e a proteção do meio ambiente**”. São Paulo: Atlas, 2011a.

_____. “**Curso de direito internacional público**”. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2011b.

BERMÚDEZ, M. Vázquez. “**Statement of the Chairman of the Drafting Committee - Responsibility of international organizations**” (03 de junho de 2011). Disponível em: <<http://untreaty.un.org/ilc/sessions/63/DCResponsibilityofInternationalOrganizations2011.pdf>>. Acesso em: 14 Jun 2011.

BERNARDES, Maurício da Costa Carvalho (Relator); CHADID, Gustavo Teixeira; CARNEIRO, Paulo Camargo Carneiro. “**A convenção de viena de 1986 sobre direito dos tratados entre estados e organizações internacionais e entre organizações internacionais: estado atual da matéria no direito internacional público**”. In TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. “**A nova dimensão do Direito Internacional Público**”. Brasília: Instituto Rio Branco, 2003 (Coleção Rio Branco), p.177-207.

BEVILÁQUA, Clóvis. “**Direito Publico Internacional / A syntese dos princípios e a contribuição do Brazil**”. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1910.

⁷ De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 6023.

BLOKKER, Niels. “**International Organizations and Their Members**”. *International Organizations Law Review* 1: 139-161, 2004. Koninklijke Brill NV, Leiden, The Netherlands. Disponível em <<http://home.heinonline.org/>> (acesso restrito). Acesso em: 19 Dec 2011.

_____. “**Comparing Apples and Oranges? Reinventing the Wheel? Schermers' Book and Challenges for the Future of International Institutional Law**”. *International Organizations Law Review* 5 (2008) 197-213. Disponível em <<http://home.heinonline.org/>> (acesso restrito). Acesso em: 15 Jul 2012.

BOWETT, D. W. “**The law of international institutions**”. London: Stevens, 1970.

BRASIL. **Decreto 21.713 de 27 de agosto de 1946**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D21713.htm>. Acesso em: 30 set. 2010.

_____. **Decreto 1.413 de 7 de março de 1995**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/D1413.htm>. Acesso em: 25 out. 2011.

_____. **Decreto nº 7.030 de 14 de dezembro de 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.htm>. Acesso em: 25 out. 2011.

_____. **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. Instrução Normativa nº 16 de 18 de dezembro de 2008**. Disponível em: <http://www2.anac.gov.br/biblioteca/IN/IN_16_2008.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2012.

_____. **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Regulamento Sanitário Internacional (RSI) – 2005**. Versão em português aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo 395/2009 publicado no DOU de 10/07/09. Disponível em: <pág.1 <http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/fe029a0047457f438b08df3fbc4c6735/Rregulamento+Sanitario+Internacional+versao+para+impressao+090810.pdf?MOD=AJPERES>>. Acesso em: 10 maio 2012.

_____. **MINISTÉRIO DA SAÚDE. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. “Guia Prático para o Controle Sanitário de Viajantes”**. Brasília: Ministério da Saúde (Série A. Normas e Manuais Técnicos), 2005.

_____. **MINISTÉRIO DA SAÚDE. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. “Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 72” de 29 de dezembro de 2009**. Disponível em: <Ver

<http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/9cc3f800474576208429d43fbc4c6735/RDC+N%C2%BAo+72+DE+29+DE+DEZEMBRO+DE+2009.pdf?MOD=AJPERES>>

_____. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.510**. Coordenadoria de Análise de Jurisprudência do STF. Brasília, DF, 29 de maio de 2008.. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=611723>>. Acesso em 10 Dec. 2012.

CARVALHO RAMOS, André de. **“Responsabilidade Internacional por Violação de Direitos Humanos”**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____. **“Direitos humanos na integração econômica: análise comparativa da proteção de direitos humanos e conflitos jurisdicionais na União Européia e Mercosul”**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008a.

_____. **“Comentário ao artigo 57 - Carta das Nações Unidas”**, in: BRANT, Leonardo Caldeira Meira. (Org.). *Comentários à Carta das Nações Unidas*. Belo Horizonte: Cedin, 2008b, v. 1, p. 865-871.

_____. **“Os modelos de interação entre direitos humanos e os processos de integração econômica”** in CASELLA, Paulo Borba. *Direito internacional: homenagem a Adherbal Meira Mattos*, São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 203-222.

_____. **“Crimes da ditadura militar: a ADPF 153 e a Corte Interamericana de Direitos Humanos”** in GOMES, Luiz Flávio. MAZUOLLI, Valério de Oliveira. [Organizadores]. *Crimes da Ditadura Militar*, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p.174-225.

_____. **“Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional”**, 2ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012a.

_____. **“Processo Internacional de Direitos Humanos”**, 2ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012b.

_____. **“Pluralidade das ordens jurídicas: a relação do direito brasileiro com o direito internacional”**. Curitiba: Juruá, 2012c.

CASELLA, Paulo Borba. **“Fundamentos e Perspectivas do Direito Internacional Pós-Moderno”**. Revista da Faculdade de Direito/ Universidade de São Paulo, v. 101, p. 433-466, jan./dez. 2006. São Paulo: 2006.

_____. **“Tratado de Versalhes na História do Direito Internacional”**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

_____. **“Fundamentos do direito internacional pós-moderno”**. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2008.

_____. **“Direito Internacional no Tempo Antigo”**. São Paulo: Atlas, 2012.

CASTAÑEDA, Jorge. **“The Underdeveloped Nations and the Development of International Law”**. *International Organization*, v. 15, issue 01, December 1961, p. 38-48. DOI: 10.1017/S0020818300024565, Published online: 22 May 2009. Disponível em: <http://journals.cambridge.org/abstract_S0020818300024565>. Acesso em: 15 Jul 2012.

CHARNEY, Jonathan I. **“Universal International Law”**. *The American Journal of International Law*, V. 87, No. 4 (Oct., 1993), p. 529-551. Published by: American Society of International Law. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2203615>>. Acesso em: 13 Mar. 2012.

DENEMARK, Robert A. HOFFMANN, Matthew J. **“Just Scraps of Paper? The Dynamics of Multilateral Treaty-Making”**. *Cooperation and Conflict: Journal of the Nordic International Studies Association*, V. 43(2): 185–219. SAGE Publications: Los Angeles, London, New Delhi and Singapore, 2008. Disponível em: <<http://matthewhoffmann.wordpress.com/multilateral-treaty-making/>>. Acesso em: 21 Mar. 2011.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **“Dicionário Aurélio da língua portuguesa”**. Coordenação de edição: Marina Baird Ferreira e Margarida dos Anjos. Curitiba: Editora Positivo, 2010.

FITZMAURICE, Gerald G. **“Yearbook of the International Law Comission”** (1956) – II, United Nations Publications.

FONTOURA, Paulo Roberto Campos Tarrisse da. **“O Brasil e as Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas”**. Brasília: FUNAG, 1999.

FRIEDMAN, Wolfgang. **“Mudança da estrutura do direito internacional”** (Tradução de A.S. Araújo) Rio de Janeiro: Livraria Freitas de Bastos S.A., 1971.

GAJA, Giorgio. (Special Rapporteur). **“Eighth report on responsibility of international organizations”**. *International Law Commission - Sixty-third session* – Geneva (26 April-3

June and 4 July-12 August 2011). Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N11/261/95/PDF/N1126195.pdf?OpenElement>>. Acesso em 14 June 2011.

GUIMARAES, Antonio Marcio da Cunha. **“Projeto de Lei da Copa do Mundo e Soberania Nacional”**. *Diritto & Diritti*, v. 1, 2011. Disponível em: <<http://www.diritto.it/docs/32770-projeto-de-lei-da-copa-do-mundo-e-soberania-nacional>>. Acesso em: 10 dez. 2012.

HART, Herbert L A. **“O conceito de direito”**. Pós-escrito organizado por: Penelope A. Bulloch e Joseph Raz; tradução de: Antônio de Oliveira Sette-Câmara; revisão de tradução: Marcelo Brandão Cipolla; revisão técnica: Luiz Vergílio Dalla-Rosa. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

HIGGINS, Rosalyn. **“The United Nations and Lawmaking: The Political Organs”**. *The American Journal of International Law*, v. 64, n. 4, *The United Nations: Appraisal at 25 Years (September 1970)*, p. 37-48. Published by American Society of International Law Stable. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/25660347>>. Acesso em: 23 Set. 2012.

INTERNATIONAL CIVIL AVIATION ORGANIZATION. **“Convention on International Civil Aviation”**. 2006. Disponível em: <http://www.icao.int/publications/Documents/7300_9ed.pdf>. Acesso em: 10 Feb. 2010.

_____. **“Executive Summary – Brazil”** (1999 a 2004). Disponível em: <http://legacy.icao.int/fsix/AuditReps/execSumm/brazil_en_exec.pdf>. Acesso em: 10 Sept. 2010.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **“Legality of the Use by a State of Nuclear Weapons in Armed Conflict”**, Advisory Opinion, I.C.J. Reports 1996 (p. 66). Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/93/7407.pdf>>. Acesso em: 10 May 2012.

_____. **“Reparation for injuries suffered in the service of the United Nations”**, Advisory Opinion, I.C.J. Reports 1949. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/4/1835.pdf>>. Acesso em: 16 Feb. 2012.

_____. **“Gacíkovo- Nagymaros Project”** (Hungary/Slovakia), Judgment, I.C.J. Reports 1997. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/92/7375.pdf>>. Acesso em: 26 Nov. 2011.

_____. **“Barcelona Traction”** (Segunda Fase), Separate Opinion of Judge Ammoun. I.C.J. Reports 1970. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/50/5409.pdf>>. Acesso em: 26 Nov. 2011.

_____. “**South West Africa Cases**”, Judgment of 18 July 1966, I. C. J. Reports 1966. Dissenting Opinion of Judge Tanaka p.250 e ss. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/46/4945.pdf>>. Acesso em: 26 Nov. 2011.

KELSEN, Hans. “**Princípios do direito internacional**”. Ijuí: Ed. Unijuí, 2010.

KLABBERS, Jan. “**An Introduction to International Institutional Law**”. Cambridge University Press: New York, 2002.

MELLO, Celso D. De Albuquerque. “**Curso de Direito Internacional público**”. v. I. 14ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

MENEZES, Wagner. “**Ordem Global e Transnormatividade**”. Ijuí: Ed. Unijuí, 2005.

_____. “**Derecho internacional en América Latina**”. Brasília: FUNAG, 2010.

NGUYEN, Quoc Dinh. “**Direito internacional público**”. Tradução de Vítor Marques Coelho. 3ªed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

OLIVEIRA, Odete Maria de. e outros. “**Organizações Internacionais e seus Dilemas Formais e Informais**”. Rio Grande do Sul: Ed. Unijuí, 2012.

O'NEILL, Jim. “**Do The BRICs need Replastering?**”. Goldman Sachs Journal. Saturday, June 02, 2012 3:48 AM. Disponível em: <http://www.goldmansachs.com/gsam/advisors/education/viewpoints_from_chairman/viewpoints-pdfs/Q2_2012/do-the-brics-need-replastering.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2012.

PASTOR RIDRUEJO, José Antonio. “**Curso de derecho internacional público y organizaciones internacionales**”. Madrid: Tecnos, 1996.

PERMANENT COURT OF INTERNATIONAL JUSTICE. “**The Case of the S.S. ‘Lotus’**”. *Publications of the Permanent Court of International Justice*. Collection of Judgments Series A.-No. 70. September 7th, 1927. Disponível em: <http://www.icj-cij.org/pcij/serie_A/A_10/30_Lotus_Arret.pdf>. Acesso em: 22 Mar. 2012.

QIZHI, He. “**The outer Space Treaty in Perspective**”. *Journal of Space Law*, v. 25, nº 2, p. 93-100 (1997). Disponível em: <<http://home.heinonline.org/>> (acesso restrito). Acesso em 18 Dec. 2012.

RANJEVA, Raymond: **“Les organisations non gouvernementales et la mise en oeuvre du droit international”**, 270 *Recueil des Cours de l’Academie de la Haye* (1997), p. 9-106.

RATNER, Steven R. **“The Security Council and International Law”** in BOULDER, Colo; MALONE, David M. *The UN Security Council: from the Cold War to the 21st century*. Lynne Rienner, 2004, p. 592-606.

SCHERMERS, Henry G. e BLOKKER, Niels M. **“International Institutional Law Unity within Diversity”**. 4ª Ed. Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2004.

SEITENFUS, Ricardo Antônio da Silva. **“Manual das organizações internacionais”**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SHANY, Yuval. **“The competing jurisdictions of international courts and tribunals”**. Oxford: Oxford University Press, 2005.

SHAW, Malcolm Nathan. **“International law”**. 5th Ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

SIMMA, Bruno. PAULUS, Andreas L. **“The Responsibility of Individuals for Human Rights Abuses in Internal Conflicts; A Positivist View”**. *American Journal of International Law* (93 AAJIL302), 1999.

SLAUGHTER, Anne-Marie. **“Sovereignty and Power in a Networked World Order”**. 40 *Stanford Journal of International Law*. Summer, 2004, v. 40(2), p.283-327.

SOARES, Guido Fernando Silva. **“Curso de direito internacional público”**. São Paulo: Atlas, 2002.

SORENSEN, Max. **“Manual de derecho internacional público”**. ed. trad. Dotación Carnegie Mexico: Fondo de Cultura, 1981.

STARKE, Joseph Gabriel. **“An introduction to international law”**. 9ª ed. London Woburn: Butler & Tanner Ltd., 1984.

STEINER, Henry J. ALSTON, Philip. **“International human rights in context: law, politics, morals: text and materials”**. New York: Oxford University Press, 2000.

SYBESMA-KNOL, Neri. “**The United Nations (UN)**” in BLANPAIN, R. (org.) *International Encyclopedia of Laws/ International Organizations*. Alphen aan den Rijn: Kluwer Law International, 1996-2009, v.1, p. 60-100.

THIRLWAY, Hugh. “**Concepts, principles, rules and analogies: international and municipal legal reasoning**”. 294 *Recueil des Cours de l’Academie de la Haye* (2002), p. 265-405.

_____. “**The sources of international law**” in EVANS, Malcolm D. (organizador) “*International law*”. Oxford: Oxford University Press: New York, 2006, p.115-140.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. “**O direito internacional em um mundo em transformação: (ensaio, 1976-2001)**”. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

_____. “**A nova dimensão do Direito Internacional Público**” (Coleção Rio Branco). Brasília: Instituto Rio Branco, 2003.

_____. “**Direito das Organizações Internacionais**”. Belo Horizonte: Del Rey, 2012a.

_____. “**Repertório da prática brasileira do direito internacional público: período 1961-1981**”. 2. ed. Brasília: FUNAG, 2012b.

UNITED NATIONS. “**Vienna Convention on the Law of Treaties**”, adopted in 1969. Disponível em: <http://untreaty.un.org/ilc/texts/instruments/english/conventions/1_1_1969.pdf>. Acesso em: 10 Feb. 2012.

_____. “**Vienna Convention on the Representation of States in their Relations with International Organizations of a Universal Character**”, adopted in 1975b. Disponível em: <http://untreaty.un.org/ilc/texts/instruments/english/conventions/5_1_1975.pdf>. Acesso em 10 Feb. 2012.

_____. “**Vienna Convention on the Law of Treaties between States and International rganizations or between International Organizations**”, adopted in 1986. Disponível em: <http://untreaty.un.org/ilc/texts/instruments/english/conventions/1_2_1986.pdf>, Acesso em 10 Feb. 2012.

_____. ECOSOC. **Resolution 1296 (XLIV)** of 23 May 1968. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/1296.htm>>. Acesso em: 23 Oct. 2012.

_____. ECOSOC. **Resolution 334A (XI)** of 20 July 1950. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NR0/759/56/IMG/NR075956.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 23 Oct. 2012.

_____. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. “**Comments and observations received from international organizations about Responsibility of international organizations – 2011**” (A/CN.4/637). Sixty-third session (Geneva, 26 April-3 June and 4 July-12 August 2011). Published in 14 Feb 2011b. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N11/233/27/PDF/N1123327.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 10 Mar. 2012.

_____. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. “**Draft articles on the responsibility of international organizations, with commentaries – 2011**”. United Nations: New York, 2011a (A/66/10). Disponível em: <http://untreaty.un.org/ilc/texts/instruments/english/commentaries/9_11_2011.pdf>. Acesso em: 10 Feb. 2012.

_____. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. “**Draft articles on the law of treaties between States and international organizations or between international organizations**”. United Nations: New York, 1982 (A/CONF.129/4) (Documents of the Conference). Disponível em: <http://untreaty.un.org/cod/diplomaticconferences/lawoftreaties-states-intlorgs-1986/docs/english/vol2/a_conf_129_4.pdf>. Acesso em: 11 Feb. 2012.

_____. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. “**Draft articles on the Law of Treaties with commentaries**”. United Nations: New York, 1966. Disponível em: <http://untreaty.un.org/ilc/texts/instruments/english/commentaries/1_1_1966.pdf>. Acesso em: 11 Feb. 2012.

_____. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. “**Fragmentation of International Law: Difficulties Arising from the Diversification and Expansion of International Law**”. Report of the Study Group of the International Law Commission. Finalized by Martti Koskenniemi. Fifty-eighth session. Geneva, 1 May-9 June and 3 July-11 August 2006. Acesso em: 10 Feb. 2012.

_____. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. “**Report of the International Law Commission**”, sixty-first session. (4 May-5 June and 6 July-7 August 2009). United Nations: New York, 2009 (A/63/10). Disponível em: <http://untreaty.un.org/ilc/dtSearch/Search_Forms/dtSearch.html>. Acesso em: 07 June 2011.

VABULAS, Felicity. e SNIDAL, Duncan. “**Informal Intergovernmental Organizations (IIGOs)**”. *Draft paper prepared for the 2011 International Political Economy Society (IPES)*

Conference. University of Wisconsin. Disponível em: <http://ncgg.princeton.edu/IPES/2011/papers/S330_rm3.pdf>. Acesso em: 10 Feb. 2012.

WEBER, Ludwing. “**International Civil Aviation Organization (ICAO)**” in BLANPAIN, R. (ed.). COLUCCI, M. (ed.). WOUTERS, J. (ed.). *International encyclopedia of laws. Intergovernmental organizations*. Alphen aan den Rijn: Kluwer Law International, 1996-2009, v.2, p. 40-200.

WEIL, Prosper. “**Towards relative Normativity in International law?**”. *The American Journal of International Law*, Vol. 77, No. 3 (Jul., 1983), p. 413-442. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2201073>>. Acesso em: 14 May 2012.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. “**The first ten years: The World Health Organization: 1968–1978**”. *WHO Library Cataloguing-in-Publication Data*, Geneva. Disponível em: <<http://whqlibdoc.who.int/publications/a38153.pdf>>. Acesso em: 06 May 2012.

_____. INTERNATIONAL HEALTH REGULATIONS. “**A brief introduction to implementation in national legislation**”. (2005, p. 5) Disponível em: <http://www.who.int/ihr/Intro_legislative_implementation.pdf>. Acesso em: 10 May 2012.

YASUAKI, Onuma. “**A Transcivilizational Perspective on International Law: Questioning Prevalent Cognitive Frameworks in the Emerging Multi-Polar and Multi-Civilizational World of the Twenty-First Century**”, 342 *Recueil des Cours de l’Academie de la Haye* (2009), p. 77-418.

ZEMANEK, Karl “**Vienna Convention on the Law of Treaties between States and International Organizations or between International Organizations**”. United Nations Audiovisual Library of International Law, 2009. Disponível em: <<http://untreaty.un.org/cod/avl/pdf/ha/vcltsio/vcltsio-e.pdf>>. Acesso em 29 Mar. 2012.

Websites consultados

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES – Atos Internacionais. Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/dai/quadros.htm>>. Acesso em: 30 set.. 2010.

G2012 MÉXICO. Disponível em: <<http://www.g20.org/index.php>>. Acesso em 10 Feb. 2012.

INTERNATIONAL CIVIL AVIATION ORGANIZATION – Documents. Disponível em: <http://www.icao.int/publications/Documents/7300_cons.pdf>. Acesso em: 10 Sept. 2010.

_____. Member States. Disponível em: <<http://www.icao.int/MemberStates/Member%20States.English.pdf>>. Acesso em: 10 Sept. 2010.

_____. Safety Oversight Audit Programme (USOAP) – Background. Disponível em: <<http://www2.icao.int/en/usoap/Pages/Background.aspx>>. Acesso em: 10 Sept. 2010.

_____. Air Navigation Bureau (ANB) - Implementation of SARPS / Universal Safety Oversight Audit Programme. Disponível em: <<http://legacy.icao.int/icao/en/anb/mais/index.html#7>>. Acesso em: 10 Sept. 2010.

_____. Flight Safety Information Exchange. Disponível em: <<http://legacy.icao.int/fsix/AuditRepText.cfm>>. Acesso em: 10 Sept. 2010.

_____. Air Navigation Bureau (ANB) - Making an ICAO Standard. Why Are Standards Necessary?. Disponível em: <<http://legacy.icao.int/icao/en/anb/mais/index.html#7>>. Acesso em: 10 Sept. 2010.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION - History. Disponível em: <<http://www.ilo.org/global/about-the-ilo/history/lang--en/index.htm>>. Acesso em: 15 Apr. 2011.

JOINT VIENNA INSTITUTE – About the JVI. Disponível em: <<http://www.jvi.org/index.php?id=about>>. Acesso em: 12 Mar. 2010

ORGANIZAÇÃO OS ESTADOS AMERICANOS – Nossa História. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/sobre/nossa_historia.asp>. Acesso em: 15 abr. 2011

NORTH ATLANTIC TREATY ORGANIZATION – NATO Member Countries. Disponível em: <http://www.nato.int/cps/en/natolive/nato_countries.htm>. Acesso em: 11 Feb. 2012.

_____. DEPARTMENT OF INTERNATIONAL LAW - Charter of the Organization of American States. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/treaties_A-41_Charter_of_the_Organization_of_American_States.htm>. Acesso em: 15 Apr. 2011.

UNIÃO EUROPÉIA - Acesso ao direito da União Européia. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/JOHtml.do?uri=OJ:C:2007:306:SOM:PT:HTML>>. Acesso em: 24 jun. 2011

UNION OF INTERNATIONAL ASSOCIATIONS – About. Disponível em: <<http://www.uia.be/>>. Acesso em: 06 May. 2012.

_____. Yearbook of International Organizations - Types of international organization. 2. Conventional categories. 2.1 Inter-governmental organizations (IGOs). Disponível em: <<http://www.uia.be/2-conventional-categories>>. Acesso em: 06 May. 2012

UNITED NATIONS – Permanent Observers. Disponível em: <<http://www.un.org/en/members/aboutpermobservers.shtml>>. Acesso em: 10 Feb. 2012.

_____. Member States. Disponível em: <<http://www.un.org/en/members/index.shtml>>. Acesso em: Acesso em: 10 Feb. 2012.

_____. Structure and Organization. Disponível em: <<http://www.un.org/en/aboutun/structure/index.shtml>>. Acesso em 8 Set. 2011.

_____. ECOSOC - NGO Branch - Department of Economic and Social Affairs. Disponível em: <<http://csonet.org/>>. Acesso em: 10 Jun. 2012.

_____. INTERNATIONAL LAW COMISSION - Texts, instruments and final reports / Status of the Diplomatic Courier and the Diplomatic Bag (1989). Disponível em: <<http://www.un.org/law/ilc/>>. Acesso em: 8 Set. 2010.

_____. INTERNATIONAL LAW COMISSION - Texts, instruments and final reports / Status, privileges and immunities of international organizations, 1976 – 1992. Disponível em: <<http://www.un.org/law/ilc/>>. Acesso em: 8 Set. 2010.

_____. INTERNATIONAL LAW COMISSION. Texts, instruments and final reports / Responsibility of international organizations (2011). Disponível em: <<http://www.un.org/law/ilc/>>. Acesso em: 8 Set. 2010.

_____. INTERNATIONAL LAW COMISSION. Texts, instruments and final reports / Status, privileges and immunities of international organizations. Disponível em: <<http://www.un.org/law/ilc/>>. Acesso em 8 Set. 2010.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS - Human Rights Bodies - Special Procedures - Country visits A-E. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/SP/Pages/CountryvisitsA-E.aspx>>. Acesso em 10 Dec. 2012.

WORLD TRADE ORGANIZATION - International Intergovernmental Organizations. Disponível em: <http://www.wto.org/english/thewto_e/igo_obs_e.htm>. Acesso em: 10 Feb. 2012.

_____. Basic Documents - Constitution of the World Health Organization. Disponível em: <<http://apps.who.int/gb/bd/PDF/bd47/EN/constitution-en.pdf>>. Acesso em: 10 Feb. 2012.

YEARBOOK OF INTERNATIONAL ORGANIZATIONS - About the Yearbook - How organizations are classified - Types of organization - Introduction. Disponível em: <<http://www.uia.be/1-review-classification-organizations-yearbook-international-organizations>>. Acesso em: 06 May. 2012.

_____. About the Yearbook - How organizations are classified - Types organization – Type I. Disponível em: <<http://www.uia.be/types-organization-type-i>>. Acesso em: 06 May. 2012.